



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2142**

*de 22 de agosto de 2019*

**Cria vagas específicas para estacionamento de motocicletas e veículos em geral e veículos de deficientes e idosos no perímetro urbano de Camapuã/MS e dá outras providências.**

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Art. 1º Ficam instituídas regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das vagas de estacionamento no perímetro urbano de Camapuã-MS.*

*Art. 2º Cria áreas exclusivas para estacionamento de motocicletas e veículos em geral e veículos de deficientes e idosos.*

*Art. 3º O sistema de estacionamento de veículos, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos com maior fluxo de veículos, devendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo, e as vagas, delimitadas por meio de sinalização horizontal e vertical.*

*Art. 4º A área destinada às motocicletas deverão ser próximas aos cruzamentos, contribuindo para melhor visibilidade nestes locais.*

*Parágrafo único. Cada espaço destinado às motocicletas não poderá ser maior que 10 (dez) metros.*

*Art. 5º O sistema de estacionamento de que trata a presente Lei será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos já existentes, sem que uma interfira em outras, a saber:*

*I - áreas de estacionamento para veículo de aluguel;*

*II - áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga;*

*III - áreas de estacionamento de ambulância;*

*IV - áreas de estacionamento de curta duração;*

*V - áreas de estacionamento de viaturas policiais.*

*Parágrafo Único. A destinação das áreas de estacionamento para veículos de aluguel obedecerá à legislação específica.*

*Art. 6º Áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência física são partes das vias sinalizadas para o estacionamento gratuito de veículo conduzido por portador de deficiência física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, devendo a pessoa estar identificada com credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município.*

*§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência física*

*ou necessidades especiais, respeitado o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas, as quais serão estabelecidas e sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito do Município.*

*§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo.*

*Art. 7º Áreas de estacionamento para veículo de idoso são partes das vias sinalizadas para o estacionamento gratuito de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devendo a pessoa estar identificada com credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas, as quais serão estabelecidas e sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito do Município.*

*§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.*

*§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.*

*Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.*

*Camapuã - MS, 22 de agosto de 2019.*

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER*  
*Prefeito Municipal de*  
*Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2142/2019 - 22 de agosto de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*